

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Inexistência de repercussão geral do TEMA 1248 pelo STF

(Paradigma RE 1384689)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXV, da Constituição Federal e do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação da Emenda Constitucional 60/2009, o preenchimento dos requisitos previstos nos moldes da regulamentação da Lei 13.681/2019 e Decreto 9.823/2019, para fins de transposição dos servidores do Estado de Rondônia ao quadro em extinção da administração federal.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Enquadramento

Andamento do
Processo

2

Julgamento do Mérito do TEMA 1128 pelo STF

(Paradigma RE 1232885)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 37, I, II, III e IV, 41, 169 e 173 da Constituição Federal, a constitucionalidade da transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público de sociedade de economia mista, para quadro estatutário da Administração Pública Estadual, com base no artigo 65-A da Constituição do Estado do Amapá, introduzido pela Emenda Constitucional 55/2017.

Tese firmada: É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que permite transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público no quadro estatutário da Administração Pública estadual sem prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Controle de Constitucionalidade.

Andamento do
Processo

3

Afetação e Julgamento do Mérito com reafirmação de Jurisprudência do TEMA 1247 pelo STF

(Paradigma RE 1390517)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, e 195, § 6º, da Constituição Federal, a necessidade de observância da anterioridade nonagesimal, em face das alterações previstas nos Decretos 9.112/2017 e 9.101/2017, ao estabelecerem novo tratamento na fixação de coeficientes para redução de alíquotas, quando o Poder Executivo modificar a alíquota do PIS e da COFINS, ainda que dentro dos parâmetros previstos na lei autorizativa.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada e, no mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO: Procedimentos Fiscais; Crédito Tributário; Alíquota; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; COFINS; PASEP

Andamento do
Processo

4

Afetação do TEMA 1185 pelo STJ

(Paradigma RESP 2031971)

Questão submetida a julgamento: Incidência da circunstância agravante prevista no art. 61, II, j, do Código Penal, independentemente de nexos causal entre o estado de calamidade pública e o fato delitivo.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PENAL: Crimes contra o Patrimônio, Roubo Majorado. Crimes contra o Patrimônio, Furto Qualificado.

Andamento do
Processo

5

Publicação do Acórdão do TEMA/IAC 14 pelo STJ

(Paradigmas CC 188002 e CC 187533 e CC 182276)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 109, I, da Constituição Federal e do art. 45, do Código de Processo Civil, que se tratando de medicamento não incluído nas políticas públicas, mas devidamente registrado na ANVISA, analisar se compete ao autor a faculdade de eleger contra quem pretende demandar, em face da responsabilidade solidária dos entes federados na prestação de saúde, e, em consequência, examinar se é indevida a inclusão da União no polo passivo da demanda, seja por ato de ofício, seja por intimação da parte para emendar a inicial, sem prévia consulta à Justiça Federal.

Tese firmada: a) Nas hipóteses de ações relativas à saúde intentadas com o objetivo de compelir o Poder Público ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na dispensação de medicamentos não inseridos na lista do SUS, mas registrado na ANVISA, deverá prevalecer a competência do juízo de acordo com os entes contra os quais a parte autora eleger demandar. b) as regras de repartição de competência administrativas do SUS não devem ser invocadas pelos magistrados para fins de alteração ou ampliação do polo passivo delineado pela parte no momento da propositura ação, mas tão somente para fins de redirecionar o cumprimento da sentença ou determinar o ressarcimento da entidade federada que suportou o ônus financeiro no lugar do ente público competente, não sendo o conflito de competência a via adequada para discutir a legitimidade ad causam, à luz da Lei n. 8.080/1990, ou a nulidade das decisões proferidas pelo Juízo estadual ou federal, questões que devem ser analisada no bojo da ação principal. c) a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF/88, é determinada por critério objetivo, em regra, em razão das pessoas que figuram no polo passivo da demanda (competência *ratione personae*), competindo ao Juízo federal decidir sobre o interesse da União no processo (Súmula 150 do STJ), não cabendo ao Juízo estadual, ao receber os autos que lhe foram restituídos em vista da exclusão do ente federal do feito, suscitar conflito de competência (Súmula 254 do STJ).

Assuntos: DIREITO DA SAÚDE: Pública; Fornecimento de medicamentos; Registrado na ANVISA; Não padronizado.

Andamento do
Processo

Supremo Tribunal Federal:

- Ministra Rosa Weber participa de reunião no Palácio do Planalto sobre segurança nas escolas [Leia Mais](#)

- Sistema de precedentes é tema de palestra do professor Daniel Mitidiero [Leia Mais](#)

- Exigência de intervenção sindical em demissões em massa vale a partir da publicação da ata da decisão do STF (TEMA 638) [Leia Mais](#)

- STF cassa decisão que impedia prisão de médico condenado por morte e retirada de órgãos de criança (TEMA 1068) [Leia Mais](#)

- STF suspende recursos sobre fornecimento de medicamentos pelo SUS (TEMA 1234) [Leia Mais](#)

- STF reafirma que aumento da alíquota de PIS/Cofins entra em vigor 90 dias após decreto (TEMA 1247) [Leia Mais](#)

- Inteligência artificial ajuda STF a acelerar classificação de processos [Leia Mais](#)

- Em artigo, professor afirma que presidente do STF aproxima Judiciário dos povos indígenas [Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Podcast Rádio Decidendi: ministra Assusete Magalhães fala sobre impactos da relevância no recurso especial [Leia Mais](#)

- Segunda Seção define que é do estipulante o dever de informar sobre cláusulas de seguro de vida coletivo (TEMA 1112) [Leia Mais](#)

- Primeira Seção aplica entendimento pacificado e permite dupla incidência do IPI sobre produtos importados

Conselho Nacional de Justiça:

- Inovação em sustentabilidade e meio ambiente serão o foco do Prêmio Juízo Verde 2023

[Leia Mais](#)

-
- Alinhamento do poder público sobre a repactuação do acordo do Rio Doce conta com a participação de 15 ministérios

[Leia Mais](#)

-
- Questionários sobre direitos indígenas e acesso à Justiça: respostas até 14/4

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- TNU realizará sessão em ambiente eletrônico no período de 13 a 19 de abril

[Leia Mais](#)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

- INSTITUCIONAL: VI Jornada de Direito da Saúde do CNJ acontece em junho

[Leia Mais](#)

-
- INSTITUCIONAL: Vícios construtivos do programa Minha Casa, Minha Vida são destaque no Inteiro Teor desta sexta-feira (14)

[Leia Mais](#)

-
- INSTITUCIONAL: Rede de Inteligência da 1ª Região elabora proposta normativa de criação de Comissão de Conflitos Fundiários

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC